



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3281/2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 16 / 01 / 2025

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: Quinze
3195

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO E REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, CONFORME DISPÕE A LEGISLAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio do Sudoeste – Estado do Paraná com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses, conforme dispõe as Leis Municipais nº 2.893/2021 e 2.894/2021 e reajuste nos vencimentos de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) aos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, bem como inativos e pensionistas.

§ 1º - Os percentuais constantes no “caput” deste artigo serão concedidos aos servidores públicos municipais de cargo efetivo, exceto aos ocupantes de emprego público que são regidos pela CLT e agentes comunitários de saúde que são regulamentados por lei federal,

§ 2º - Fica ainda excluídos dos benefícios constantes do caput do Artigo 1º os Agentes Políticos, Programa do Menor Aprendiz, e os conselheiros tutelares os quais são regidos por lei própria.

Art. 2º Com relação ao Quadro do Magistério, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) com base no artigo 45 do Plano do Magistério e reajuste nos vencimentos de 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento).



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo Único: Em decorrência dos benefícios estabelecidos no caput deste artigo, fica assegurado o cumprimento do piso salarial nacional do magistério.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para o exercício de 2025, inclusive com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, a proceder elevação do vencimento básico até o valor mínimo fixado pelo Ministério da Educação aos servidores enquadrados na Lei nº 899 de 26 de Novembro de 2012, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Santo Antônio do Sudoeste – Pr, que não atingirem o piso salarial profissional nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 4º Fica concedido reajuste salarial de 15% (quinze por cento) nos vencimentos dos servidores públicos inativos e pensionistas anteriormente vinculados pela Lei nº 1.057, de 19 de abril de 1991. – “Institui o fundo de previdência do município e estabelece normas para a concessão de benefícios previdenciários aos funcionários públicos municipais”, cujo fundo foi extinto pela Lei Municipal nº 1.457, de 09 de agosto de 1999. “Extingue o sistema de previdência municipal e o fundo de previdência dos servidores civis do município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências”.

Art. 5º Ficam também concedidos aos servidores admitidos por processo seletivo simplificado, sempre que ocorrerem aumentos salariais nas respectivas carreiras, os mesmos reajustes e reposições salariais previstos nesta Lei, nos termos das condições e percentuais estabelecidos no Art. 1º, Art. 2º, desde que o vínculo com o Município tenha sido mantido durante o período de vigência dos aumentos.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir desta data com efeito retroativo a 01/01/2025.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 15 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ DORIVAL BANDEIRA

Prefeito Municipal, em exercício

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3281

LEI N° 3281/2025

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO E REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, CONFORME DISPÕE A LEGISLAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio do Sudoeste – Estado do Paraná com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses, conforme dispõe as Leis Municipais nº 2.893/2021 e 2.894/2021 e reajuste nos vencimentos de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) aos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, bem como inativos e pensionistas.

§ 1º - Os percentuais constantes no “caput” deste artigo serão concedidos aos servidores públicos municipais de cargo efetivo, exceto aos ocupantes de emprego público que são regidos pela CLT e agentes comunitários de saúde que são regulamentados por lei federal,

§ 2º - Fica ainda excluídos dos benefícios constantes do caput do Artigo 1º os Agentes Políticos, Programa do Menor Aprendiz, e os conselheiros tutelares os quais são regidos por lei própria.

Art. 2º Com relação ao Quadro do Magistério, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) com base no artigo 45 do Plano do Magistério e reajuste nos vencimentos de 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento).

Parágrafo Único: Em decorrência dos benefícios estabelecidos no caput deste artigo, fica assegurado o cumprimento do piso salarial nacional do magistério.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para o exercício de 2025, inclusive com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, a proceder elevação do vencimento básico até o valor mínimo fixado pelo Ministério da Educação aos servidores enquadrados na Lei nº 899 de 26 de Novembro de 2012, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Santo Antônio do Sudoeste – Pr, que não atingirem o piso salarial profissional nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 4º Fica concedido reajuste salarial de 15% (quinze por cento) nos vencimentos dos servidores públicos inativos e pensionistas anteriormente vinculados pela Lei nº 1.057, de 19 de abril de 1991. – “Institui o fundo de previdência do município e estabelece normas para a concessão de benefícios

previdenciários aos funcionários públicos municipais”, cujo fundo foi extinto pela Lei Municipal nº 1.457, de 09 de agosto de 1999. “Extingue o sistema de previdência municipal e o fundo de previdência dos servidores civis do município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências”.

Art. 5º Ficam também concedidos aos servidores admitidos por processo seletivo simplificado, sempre que ocorrerem aumentos salariais nas respectivas carreiras, os mesmos reajustes e reposições salariais previstos nesta Lei, nos termos das condições e percentuais estabelecidos no Art. 1º, Art. 2º, desde que o vínculo com o Município tenha sido mantido durante o período de vigência dos aumentos.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir desta data com efeito retroativo a 01/01/2025.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 15 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ DORIVAL BANDEIRA
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:3E6665DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/01/2025. Edição 3195
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>